



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REGIONAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, objetivando a conjugação de esforços dos partícipes, por intermédio de cooperação técnica, visando a conferir maior eficiência à arrecadação de tributos estaduais, com o consequente reflexo nas receitas auferidas pelo Município, em razão dos repasses previstos na legislação, com a cessão de servidores municipais do quadro da Municipalidade Convenente, para prestação de serviços junto ao ente Conveniado, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, observado o Plano de Trabalho

Por este instrumento, em que figura de um lado como CONVENIADA o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pela sua Procuradora Geral do Estado, Dra. MARIA LIA PORTO CORONA e de outro, como CONVENENTE, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ Nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JONAS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REGIONAL DE CAMPINAS

DONIZETTE FERREIRA firmam o presente instrumento de CONVÊNIO regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a conjugação de esforços dos partícipes, por intermédio de cooperação técnica, visando a conferir maior eficiência à arrecadação de tributos estaduais, com o consequente reflexo nas receitas auferidas pelo Município, em razão dos repasses previstos na legislação, com a cessão de servidores municipais do quadro da Municipalidade Conveniente, para prestação de serviços junto ao ente Conveniado, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, observado o Plano de Trabalho, que integra este instrumento (Anexo I), e obedecida a legislação municipal em vigor.

1.2. Os servidores/empregados serão designados exclusivamente para prestar serviços nas seções/seccionais localizadas na sede da Procuradoria Regional de Campinas.

1.3 A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair sobre aqueles que ingressaram no serviço público municipal mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista, admitindo-se ainda a cessão de servidor terceirizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REGIONAL DE CAMPINAS

2.1.1. – O CONVENENTE expedirá ofício à CONVENIADA encaminhando a relação dos servidores cedidos, informando seus dados funcionais, qualificação, carga horária disponível e eventual descrição de atividades para as quais ficam incumbidos.

2.1.2. – A CONVENIADA, com base na relação, efetuará a designação da seção/seccional a qual o servidor cedido prestará serviços, bem como, definirá o início do exercício de suas atividades funcionais.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível o horário de funcionamento da repartição para a qual seja designado, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Seção de Pessoal e de Recursos Humanos da CONVENIADA, sem prejuízo da supervisão realizada pela chefia da seção/seccional em que estiver lotado e mensalmente será remetida à Prefeitura, arquivando-se no local de exercício cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela CONVENIADA, serão imediatamente comunicadas à CONVENENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a cessação da designação do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REGIONAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto pelo ente municipal.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CONVENENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - Não alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como seção/seccional localizado na sede da Procuradoria Regional de Campinas.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CONVENENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras parcelas que porventura integrem os salários ou a remuneração dos servidores cedidos, bem como ressarcir a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REGIONAL DE CAMPINAS

CONVENIADA caso reconhecida sua responsabilização subsidiária por tais verbas em ação judicial.

4.2. - Promover a responsabilização do servidor cedido em caso de ato ilícito praticado, independentemente de dolo ou culpa, desde que no exercício de suas funções.

4.3. - Cientificar os servidores cedidos quanto à necessidade de cumprimento de todos os regulamentos internos da CONVENIADA, sem exceção.

4.4. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da CONVENIADA para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável, havendo motivo relevante e manifesto interesse dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo, observado o art. 11, § 1º, “g”, do Decreto nº 59.215/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. - Este termo de convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente denunciado este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, mediante prévio ajuste, à CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REGIONAL DE CAMPINAS

7.1. - O servidor/empregado cedido pela Prefeitura de Campinas deverá, obrigatoriamente, assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, parte integrante deste instrumento (Anexo II), em virtude do acesso a informações, dados e sistemas a que tiver acesso durante o exercício de suas funções junto à CONVENIADA.

7.2. – A não concordância com o teor do Termo de Responsabilidade e Sigilo ou a sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas seções/seccionais da Procuradoria Regional de Campinas (sede).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Os partícipes, de comum acordo, poderão promover modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, mediante a lavratura de termo de aditamento, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 A execução do presente convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.”

9.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo, os partícipes deverão indicar, por escrito, seus respectivos representantes, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REGIONAL DE CAMPINAS

dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Campinas, 29 de novembro de 2019.



MARIA LIA PORTO CORONA

Procuradora Geral do Estado



JONAS DONIZETTE FERREIRA

Prefeito Municipal de Campinas

Testemunhas:

NOME _____

RG. _____

NOME _____

RG. _____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

PLANO DE TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Objeto : O presente Convênio tem por finalidade a conjugação de esforços dos partícipes, por intermédio de cooperação técnica, visando a conferir maior eficiência à arrecadação de tributos estaduais, com o consequente reflexo nas receitas auferidas pelo Município, em razão dos repasses previstos na legislação, com a cessão de servidores municipais do quadro da Municipalidade Convenente, para prestação de serviços junto ao ente Conveniado, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, observado o Plano de Trabalho, que integra este instrumento (Anexo I), e obedecida a legislação municipal em vigor, sendo que a prestação de serviços dar-se-á no prédio onde localizada a Procuradoria Regional de Campinas, para exercício da função na Seccional Fiscal sede à Rua José Paulino nº 1399, 10º andar.

Metas a serem atingidas: Atendimento ao público, prestação de informações, elaboração de notificações decorrentes de atendimento, acesso aos sistemas da dívida ativa (consulta), acompanhamento de processos judiciais (PGE-Net) e administrativos (GDOC e SP sem Papel) para consulta de tramitação, emissão de guias para pagamento de débitos tributários e protocolo/tramitação de pedidos administrativos com vistas à arrecadação da dívida ativa estadual.

Previsão de início e fim da execução do objeto: de 18 de novembro de 2019 a 17 de novembro de 2020 (com a possibilidade de prorrogação mencionada no convênio).

Horário de trabalho: Tendo em vista que a jornada municipal é de 30 horas semanais (6h/dia), os cedidos desempenharão suas funções das 12 às 18h, horário de atendimento da Seccional Fiscal Sede.

Procurador Chefe imediato: Dr. Juarez Sanfelice Dias

Chefe de Seção: Maria Aparecida de Avelar Arruda

MARIA LIA PORTO CORONA

Procuradora Geral do Estado

JONAS DONIZETTE FERREIRA

Prefeito Municipal de Campinas